



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 342/2024

Declara de utilidade pública os imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Município implementar o projeto de duplicação da Avenida Pedromiro José Fernandades;

CONSIDERANDO que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à ampliação da aludida obra;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a parte ideal do lote a seguir transcrito:

I - Lote "A-1", da subdivisão do lote "A", unificação do lote 27-H/Rem-A, da subdivisão do lote 27-H/Rem e Lote 27-H/1, ambos da subdivisão do Lote 27-H, este da subdivisão do Lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Cruzeiro, situado no Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná; consistente na porção de terras com área de 534,70 (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta centímetros quadrados) contendo os limites e confrontações constantes no mapa em anexo.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a implementar o projeto de duplicação da Avenida Pedromiro José Fernandades, localizado no Município de Umuarama/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento se fará desapropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo concordância com o valor da avaliação, a desapropriação far-se-á judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

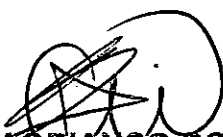
Art. 6º O Município de Umuarama/PR efetuará o depósito judicial de acordo com o valor da avaliação do imóvel para o corrente exercício financeiro.

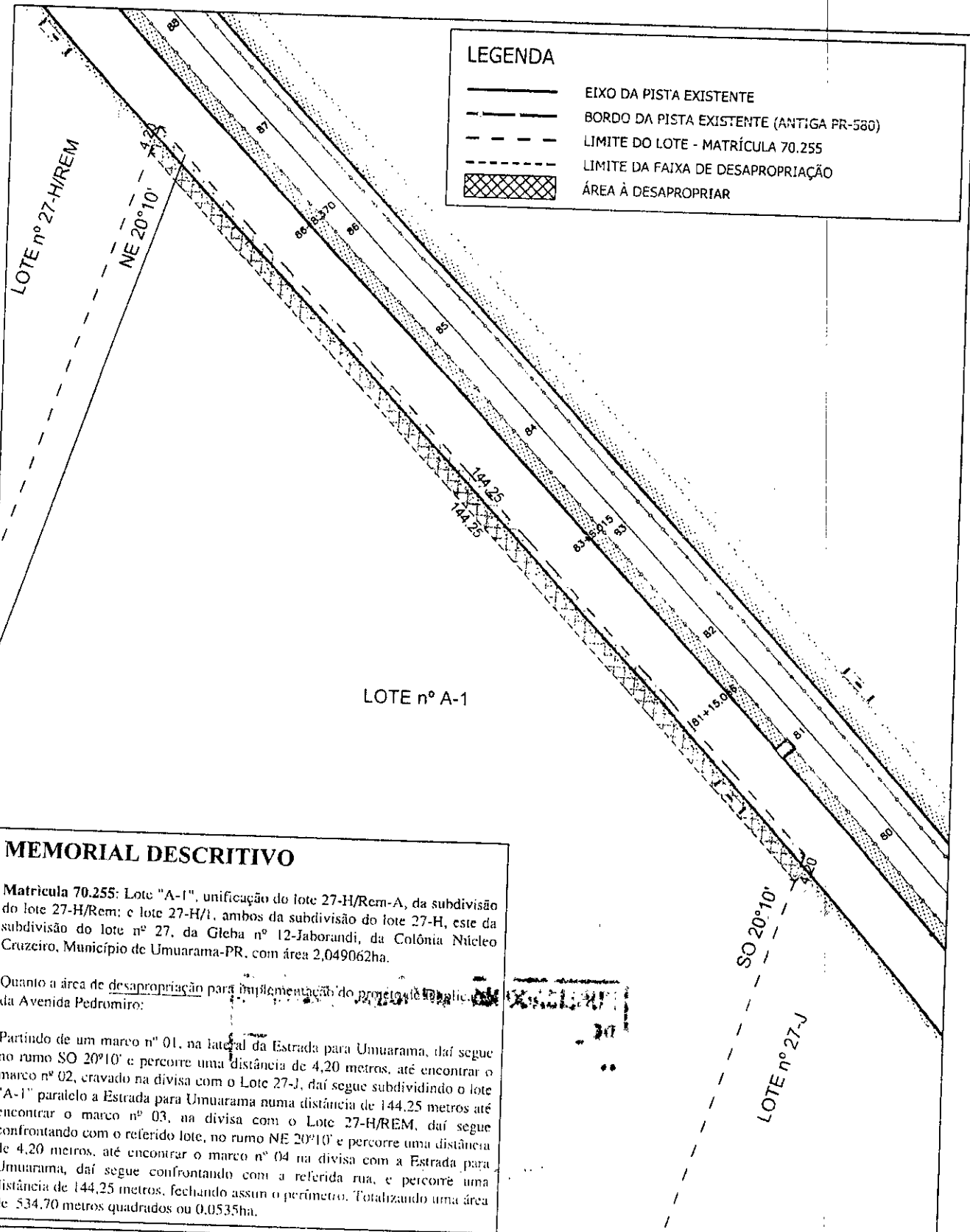
Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de novembro de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos



LEGENDA

- EIXO DA PISTA EXISTENTE
- BORDO DA PISTA EXISTENTE (ANTIGA PR-580)
- LIMITE DO LOTE - MATRÍCULA 70.255
- LIMITE DA FAIXA DE DESAPROPRIAÇÃO
- ÁREA A DESAPROPRIAR

LOTE nº 27-H/REM

NE 20°10'

LOTE nº A-1

SO 20°10'

LOTE nº 27-J

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula 70.255: Lote "A-1", unificação do lote 27-H/Rem-A, da subdivisão do lote 27-H/Rem; e lote 27-H/I, ambos da subdivisão do lote 27-H, este da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, com área 2,049062ha.

Quanto a área de desapropriação para implementação do projeto de implantação da Avenida Pedromiro:

Partindo de um marco nº 01, na lateral da Estrada para Umuarama, daí segue no rumo SO 20°10' e percorre uma distância de 4,20 metros, até encontrar o marco nº 02, cravado na divisa com o Lote 27-J, daí segue subdividindo o lote "A-1" paralelo a Estrada para Umuarama numa distância de 144,25 metros até encontrar o marco nº 03, na divisa com o Lote 27-H/REM, daí segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 20°10' e percorre uma distância de 4,20 metros, até encontrar o marco nº 04 na divisa com a Estrada para Umuarama, daí segue confrontando com a referida rua, e percorre uma distância de 144,25 metros, fechando assim o perímetro. Totalizando uma área de 534,70 metros quadrados ou 0,0535ha.

Assessoria Técnica em Engenharia Civil Ltda.

email: engenharia@assessoriatecnica.com.br
Fone: (44) 3524-7775

Avenida Parupó, 5638 - Zona 03, CEP 87502-140 - Umuarama - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA / PR
CNPJ 76.247.378/0001-56

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

PLANTA DE DESAPROPRIAÇÃO IMOBILIÁRIA
- AVENIDA PEDROMIRO, UMUARAMA-PR

RESPONSÁVEIS:

ADEMAR AMÉRIGO CAMOSSATO
57830576904

ENG. ADEMAR AMÉRIGO CAMOSSATO
CNPJ 17.408.000

PREFEITO CELSO
LUIZ POZZOROM

DATA

OUT/2024

ESCALA

1:750

PRANCHA

01/01

FLS. 15
PREFEITURA DE UMUARAMA

PUBLICADO NO QUARANA ILUSTRADO
DE 07 / novembro 1924
13165
07 / 11 1924
Natalia
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS